

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 655611/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PARECER: 42/23

***Ementa:** Representação. Município de Mariópolis. Gastos impróprios devidamente ressarcidos. Manifestação da unidade técnica pela procedência e multa. Opinativo ministerial pela procedência e recomendação, sem multa.*

Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Dejair de Paula Ferreira, vereador da Câmara de Mariópolis, em face do Poder Executivo local, na qual relata que nos meses de abril e julho de 2022 o Município teria bancado refeições para agentes políticos estaduais e federais, assentando que tais despesas caracterizaram promoção política por ocasião da presença dos parlamentares, e sublinhando que os gastos ocorreram em ano eleitoral.

Constam da peça inicial, cópias do empenho nº 1243, de 04/04/2022, no valor de R\$ 2.440,00¹, e do empenho nº 3016, de 11/07/2022, no valor de R\$ 2.655,00².

A Representação foi admitida pelo Despacho nº 1167/22-GCNB (peça 06), ao argumento de que os fatos noticiados levantam suspeita quanto à eventual desvio de finalidade na realizada das despesas, que demandam averiguação e esclarecimento.

Determinou-se a citação do Prefeito de Mariópolis, Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, para apresentação de defesa.

Em petição objeto da peça 11, o Chefe do Poder Executivo comprova o ressarcimento dos valores em questão, no montante de R\$ 5.095,00, aos cofres municipais (peça 12).

Assim, diante do ressarcimento espontâneo, que, segundo o Prefeito, evidencia a boa-fé e ausência de dolo do representado, pugna o gestor pelo encerramento dos autos, em razão da superveniente perda de seu objeto.

¹ "PAGAMENTO FORNECIMENTO 61 ALMOÇO, QUANDO DA VINDA DE AUTORIDADES PARA ASSINATURA DO CONVENIO DA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DO TRECHO MARIÓPOLIS A SÃO DOMINGOS/SC".

² "PAGAMENTO FORNECIMENTO 59 UN. ALMOÇO QUANDO DA VINDA DE AUTORIDADES NO MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS (DEPUTADO GIACOBO)".

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 140/23-CGM (peça 16), a unidade técnica opina pela procedência da Representação, com aplicação de multa (art. 87, IV, 'g', da LOTC) ao representado Mario Eduardo Lopes Paulek, *“em razão do uso de recursos públicos para o pagamento de refeições, inobstante a ausência de demonstração do interesse público no fornecimento”*.

É o **relatório**.

Inicialmente, afigura-se incontestável a impropriedade do pagamento de refeições sem demonstração do interesse público na realização das despesas, impondo-se um juízo de procedência da Representação.

De outra parte, este Órgão Ministerial entende que com a comprovação de espontâneo ressarcimento dos gastos no próprio exercício de 2022, razoável é considerar-se o afastamento da imputação de multa administrativa ao Prefeito representado, levando-se em consideração a boa-fé do gestor, que alertado da impropriedade prontamente efetuou a devolução dos valores.

Ressalta-se, neste sentido, que o principal resultado útil decorrente do processamento desta Representação na esfera controladora foi atingindo, qual seja, a recomposição ao erário do Município de Mariópolis dos recursos públicos indevidamente utilizados.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela **procedência** desta Representação, sem aplicação de multa ao Prefeito Mario Eduardo Lopes Paulek.

Sugere-se, em acréscimo, a emissão de **recomendação** ao Município de Mariópolis, advertindo o Chefe do Poder Executivo e seus subordinados quanto à rigorosa observância do interesse público envolvido na realização das despesas públicas, bem como sobre a necessária adequação dos gastos às previsões orçamentárias contidas na LDO e LOA.

É o parecer.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas